

ACEAMP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AMPÉRE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ampére, fundada em 16 de março de um mil novecentos e oitenta e três, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Ampére e a sigla Aceamp, é uma sociedade sem fins lucrativos, duração ilimitada, com sede a Rua Presidente Kenedy, 1451, centro, Ampére e Foro Jurídico na cidade de Ampére, Estado do Paraná e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a Aceamp passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace`s nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace`s no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da Aceamp, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2 – A Aceamp, cujos interesses representarão suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos constituídos, os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais que a compõe;
- b) Defender os superiores interesses da economia do Município e do Estado, bem como, os legítimos interesses dos associados;
- c) Colaborar com os poderes públicos, relativamente, a medidas úteis ou necessárias ao desenvolvimento do comércio, indústria, agropecuária, serviços, finanças e profissionais liberais;
- d) Difundir e estreitar as relações entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade, para facilitar entendimentos recíprocos, ou em prol dos interesses da classe a que pertencem;
- e) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas associadas, tais como seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras e outros serviços.

Art. 3 – Além dos interesses representativos, tem ainda as seguintes finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;

- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 4 – O Patrimônio Social da Aceamp é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 5 – O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 6 – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho de Administração.

Art. 7 – Constituem receitas da Aceamp as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho de Administração, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 8 – A manutenção da Aceamp dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 9 - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções e ligados as atividades inerentes às funções sociais da Aceamp.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como empresários, sócios e administradores.

Art. 10 - Os filiados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Aceamp.

Art. 11 – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;

16.941.135/0001-911
Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rua Brasília, 1031 - Centro
85.640-000 - Ampère - Paraná

- b) Beneméritas, pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de Ampére;
 - c) Efetivas, as admitidas no quadro social da Aceamp e cuja aprovação está subordinada ao Conselho de Administração;
 - d) Especiais, as entidades que reunirem interesses pertinentes ao sistema e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 12 – As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- a) realizar todo o esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da Aceamp;
- b) observar, acatar, cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos, e bem como, quaisquer deliberações dos poderes constituídos da Aceamp;
- c) votarem e serem votados nas eleições gerais, exceto representantes de associadas das categorias especiais e beneméritas;
- d) aceitar em bom desempenho os cargos que lhe forem cometidos pela Assembléia Geral Ordinária, ou pelo Conselho de Administração;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;

Art. 14 - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte das discussões, votar e ser votado nas Assembléias Gerais em conformidade com este Estatuto;
- b) Frequentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela Aceamp de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- c) Recorrer para Assembléia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto e seus regimentos;
- d) Requerer o seu desligamento do quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
- e) Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta Associação que não contrariem o presente Estatuto e seus Regimentos Internos;

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 15 - A admissão dos sócios efetivos far-se-á por avaliação e aprovação do Conselho de Administração após o preenchimento e assinatura do representante legal da empresa a Ficha de Adesão ao Quadro de Associados;

16.941.135/0001-91
Ampére Registro das Pessoas Físicas,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rua Brasília, 1031 - Centro
85.640-000 - Ampére - Paraná

- Art. 16 - A admissão dos sócios beneméritos far-se-á por deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, lavrado no Livro Ata da Aceamp, em reunião extraordinária convocada para tal fim.
Parágrafo Primeiro - A deliberação será dada através do voto secreto, por cinqüenta por cento mais um dos presentes e caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.
Parágrafo Segundo - A concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada uma vez ao ano para número máximo de 05 (cinco).
- Art. 17 - O afastamento dos associados, efetivos e especiais. Dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade, devendo solicitar seu desligamento junto a Aceamp através de ofício enviado ao Conselho Administrativo, porém, não desobriga a saldar débitos, que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da Aceamp;
- Art. 18 - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades por análise do Conselho de Administração:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão.
- Art. 19 - Será considerada falta leve, sujeita a pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da Aceamp ou o infringir do todo ou em partes o presente Estatuto Social;
Parágrafo Único - A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, e lavrada em Ata;
- Art. 20 - Está sujeita à pena de suspensão a associada que:
a) reincidir em infração já punida com a advertência;
b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e o quadro de associados;
c) não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da Aceamp;
Parágrafo Único - A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em Ata e consiste no impedimento de usufruir dos direitos previstos no Estatuto Social e Regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 60 dias.
- Art. 21 - Para efeito de exclusão, penalidade máxima, serão consideradas as seguintes faltas graves:
a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da Aceamp;
b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou quatro (4) alternados;
c) ter pena de suspensão aplicada por três vezes.
Parágrafo Primeiro - O associado excluído fica privado de seus direitos junto Aceamp e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Aceamp e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a Aceamp.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista nas letras a) e b) do Art. 21 será imposta por voto unânime do Conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 22 - A exclusão prevista no Art. 21 será por deliberação do Conselho de Administração, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, em última instância, à Assembléia Geral nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ACEAMP

Art. 23 - A Aceamp é constituída de órgãos classificados em superiores e de assessoramento.

Art. 24 - São órgãos superiores da Aceamp:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

Art. 25 - São órgãos de assessoramento da Aceamp:

- a) Conselho da Mulher Executiva da Aceamp;
- b) Conselho do Jovem Empresário da Aceamp;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Outros que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão maior da Aceamp, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 27 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e dar posse aos sócios para comporem os Conselhos de Administração, Fiscal, Deliberativo e aos Presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva da Aceamp e do Jovem Profissional da Aceamp;
- c) analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único - No que se refere a letra b), a eleição geral realizar-se-á no mês de abril, ;;bienalmente dos anos pares.

Art. 28 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento.

76.947.125/0001-87
Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampère - Paraná

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração. Na hipótese deste não convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 30 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração;
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) destituir administradores.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras (d) e (e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, quites com a tesouraria até 30 dias antes a data do evento.

Art. 31 – A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias (08), através de edital publicado uma (01) vez em órgão de imprensa local de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único – No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (08) dias.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração, órgão administrativo da Associação Comercial e Empresarial de Ampère, constituído de representantes de suas associadas na categoria de efetivas e/ou fundadoras, eleitos em conformidade com o presente Estatuto e o preenchimento dos cargos serão os seguintes:

Presidente;

Vice-Presidente,

76.941.135/0001-53
Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampère - Paraná

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;
Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;
Vice-Presidente para Assuntos da Pecuária;
Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
Vice-Presidente do Comércio Exterior;
Vice-Presidente para Assuntos Regionais;
Vice-Presidente de Programas, Projetos e Eventos;
Vice-Presidente de Comunicação.

Parágrafo Único – O conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente no mínimo a cada 30 dias.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) elaborar regimentos internos que se tornarem necessários;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações de estatuto e dos regimentos internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;
- d) admitir, suspender, excluir e outras penalidades previstas neste Estatuto;
- e) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da Aceamp;
- f) organizar o quadro de funcional, contratar e dispensar funcionários;
- g) nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- h) aprovar os nomes indicados para ocuparem as presidências dos Conselho da Mulher Executiva e Conselho do Jovem Profissional;
- i) a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- j) na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 32;
- k) os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente, na ausência ou impedimento deste.
- l) As demais competências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da Aceamp.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador e fiscalizador do Patrimônio e Finanças da Aceamp;

Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampère - Paraná

Art. 35 - O Conselho será composto de cinco membros indicados pelo conselho de Administração.

Art. 36 - Os membros tomarão posse juntamente com os componentes do Conselho de Administração e os presidentes do Conselho da Mulher Executiva e o presidente do Conselho do Jovem Profissional.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do presente Estatuto e Regimentos Internos;
- b) examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o Estado do Caixa e da Tesouraria, cumprindo o Conselho de Administração fornecer-lhes as informações que solicitar;
- c) opinar sobre as reformas estatutárias propostas do Conselho Diretor;
- d) contratar se necessário for, auditoria ou consultoria financeira e ou contábil externa para analisar e enviar parecer sobre a prestação de contas da Aceamp;
- e) dar o parecer final e assinar a prestação de contas que será encaminhada para apreciação e aprovação na Assembléia Geral;
- f) um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembléia Geral convocada para a Prestação de Contas e caberá a ele dar o parecer final aos presentes.
- g) Um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembléia Geral que for convocada para deliberar sobre o Patrimônio ou investimentos em conformidade com o presente Estatuto.

Seção IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e delibera sobre pautas previstas neste, sendo composto pelos ex-presidentes da Aceamp, associados da entidade na data de posse e eleição dos demais conselhos e que sejam residentes e domiciliados em Ampére.

Art. 39- O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente, em reunião conjunta com o Conselho de Administração da Aceamp, de acordo com o calendário definido por esta.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho Diretor, emitir parecer e oferecendo sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) inteirar-se do andamento geral das atividades da Aceamp, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) indicar e votar, juntamente com o Conselho de Administração, na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho de Administração ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia Geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

16.941.135/0001-91

Ampére Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampére - Paraná

e) deliberar os assuntos omissos no presente estatuto após reunião extraordinária convocada para fins específicos, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e os assuntos serão deliberados pela concordância da maioria dos presentes.

Art. 41 – Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo assumirá a Aceamp e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Art. 42 – Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA

Art. 43 - O Conselho da Mulher Executiva da Aceamp, é um órgão de assessoria da Aceamp, composto por profissionais liberais, empresárias e executivas de todas as classes representadas pela Aceamp e sua presidente é eleita juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 44 – Caberá às conselheiras deste a indicação ao Conselho de Administração e este referendar, de um nome para presidir o Conselho para o mandato de dois (2) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 45 – Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do Conselho da Mulher Executiva da Aceamp estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da Aceamp.

Seção II DO CONSELHO DO JOVEM PROFISSIONAL

Art. 46 - O Conselho do Jovem Profissional da Aceamp, é um órgão de assessoria da Aceamp, composto por profissionais liberais, empresários e representantes de associadas de todas as classes representadas pela Aceamp e seu presidente é eleito juntamente com os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 47 – Caberá aos conselheiros deste a indicação ao Conselho de Administração, e este referendar, de um nome para presidir o Conselho pelo mandato de dois (2) anos permitida uma única reeleição.

Art. 48 – Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do Conselho do Jovem Profissional da Aceamp estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da Aceamp.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

16.941.135/0001-91

Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampère - Paraná



Art. 49 – A Diretoria Executiva é órgão de assessoramento e operacional da Aceamp, tem a responsabilidade dos serviços administrativos da entidade, de implementar projetos e programas e outras funções que serão determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 50 – O exercício das funções de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e dos presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva e do Jovem Profissional cessará:

- a) pela perda da condição de representante da associada;
- b) pela perda da condição de associada a empresa à qual é representante legal;
- c) pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

CAPÍTULO X DOS CANDIDATOS, ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 51 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da eleição e em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação das eleições;

§ 1º - não será registrada a chapa que apresentar algum componente que estiver em débito com os cofres da entidade até 30 (trinta) dias da data da eleição;

§ 2º - é lícito o direito a uma única reeleição para os cargos de Presidente do Conselho de Administração e dos presidentes do Conselho da Mulher Executiva e do Jovem Profissional;

§ 3º - cada representante de associada poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

§ 4º - São inelegíveis os sócios ou representantes de associadas admitidas ao quadro social há menos de sessenta (60) dias da data das eleições, e ainda os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas estatais ou de economia mista;

Art. 52 – o Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e os presidentes dos Conselhos da Mulher Executiva e do Jovem Profissional.

Art. 53 – As eleições seguirão as normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente Estatuto;
- b) os conselheiros do Conselho Fiscal em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;
- c) poderão votar e ser votados os representantes das associadas que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes da eleição;

16.941.135/0001-97

Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro
85.640-000 - Ampère - Paraná



- d) as chapas nomearão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- e) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da Aceamp, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto;
- f) o Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- g) cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- k) a ata será assinada por todos os que compareceram à Assembléia e caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) a posse dos eleitos poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após a eleição;
- m) o quorum da Assembléia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Art. 54 - Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, dentro do prazo de três (3) dias a contar da data da eleição, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado, junto ao Conselho Deliberativo, o qual julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros.

§ Único - A decisão do Conselho Deliberativo que se refere este artigo deverá ser proferida dentro de quinze (15) dias a contar da data das eleições, dela não cabendo recurso;

Art. 55 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato dos membros dos conselhos, caberá ao Conselho de Administração substituir e nomear o cargo vago, observando para as substituições a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os associados não são solidariamente responsáveis pelo compromisso assumido pela Associação, respondendo por esses o Patrimônio

Social

16.941.133/0001-91
Ampère Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rua Brasília, 1031 - Centro
85.640-000 - Ampère - Paraná



Art. 57 – A Aceamp somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada com a presença de três-quartas partes (3/4) das associadas em condições de votar, os quais decidirão sobre o patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 58 – Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 59 – Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 60 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.61 – As alterações previstas para cargos, funções e constituição dos Conselhos de Administração, Fiscal, Deliberativo e presidências dos Conselhos da Mulher Executiva da Aceamp e do Jovem Profissional, entram em vigência após realização das eleições gerais de abril de 2012.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ampére, 08 de maio de 2012.



Michel Parisotto Luquini
Presidente



Paulino Riselo
Vice-presidente



Ederson L. Maran
OAB/PR 25.317
CNPJ 07.17.407.769-04
Advogado

16.941.135/0001-97

Ampére Registro das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas

Rua Brasília, 1031 - Centro

85.640-000 - Ampére - Paraná